

UMA POSSÍVEL "IMPORTAÇÃO" DA FIGURA EUROPEIA DA COOPERAÇÃO REFORÇADA COMO MOLA IMPULSIONADORA DO MERCOSUL? ¹

A POSSIBLE "IMPORTATION" OF THE EUROPEAN MECHANISM
OF ENHANCED COOPERATION AS AN IMPELLING SPRING FOR
MERCOSUL? ²

Abel Laureano³

RESUMO

O Mercosul tem-se deparado com indesmentíveis dificuldades, que radicam em dois factores básicos, a ausência de solidariedade entre os seus Estados-Partes e a volatilidade desses Estados (volatilidade política e volatilidade económica), factores aos quais se juntam outros motivos. O caminho da integração europeia também não tem sido isento de escolhos; e, como é sabido, procurou-se resolver problemas fundamentais da integração europeia, mediante o instrumento jurídico da cooperação reforçada. Donde, uma natural pergunta: poderia esta última constituir um expediente adequado para lidar com os obstáculos que o Mercosul tem enfrentado? Pela análise aqui levada a cabo, duvidamos da utilidade, para o Mercosul, duma "importação" da cooperação reforçada. Efectivamente, e pelas razões que demonstramos, o mecanismo da cooperação reforçada revela, atentas as suas características, que seria incapaz de contrariar as diversas condicionantes que se têm oposto a um maior aprofundamento do Mercosul.

PALAVRAS-CHAVE: *Cooperação reforçada; União Europeia; Mercosul.*

¹ Artigo recebido em 09 de setembro de 2010 e aceito em 20 de setembro de 2010.

² Publicado como capítulo do livro do autor intitulado *Imbrólios Jurídico-Políticos da União Europeia e do Mercosul*, Porto, Almeida & Leitão, 2011, pp. 31-58 (ISBN: 978-972-749-246-6)

³ Docente da Universidade do Porto (Portugal). Doutorando em Derecho Internacional Público y Relaciones Internacionales na Universidad de Santiago de Compostela (Espanha). Diploma de Estudios Aprofundizados (DEA) pela Universidad de Santiago de Compostela (Espanha). Mestre em Direito (Integração Europeia) pela Universidade de Coimbra (Portugal). Diploma em Estudos Europeus (DEE) pela Universidade de Lisboa (Portugal). alareano@netcabo.pt.

ABSTRACT

The Mercosul (Southern Common Market) has always faced difficulties, arising from two main factors, the absence of solidarity among its Member States and the political/economic volatility of those States. The path to European integration hasn't also been exempt from obstacles; and it was recently sought to solve fundamental problems of European integration by means of the juridical instrument called enhanced cooperation. Hence, a natural question: could enhanced cooperation be an adequate expedient to deal with the obstacles that Mercosul has been facing? As a result of the analysis carried in the present paper, we come to doubt the utility, to Mercosul, of an "importation" of the enhanced cooperation feature. Matter-of-factly, and by the reasons we put forward, the mechanism of enhanced cooperation reveals itself unable to contradict the various circumstances which have opposed, up to the present, to a greater deepening of Mercosul.

KEYWORDS: *Enhanced cooperation; European Union; Southern Common Market.*

SUMÁRIO: **I.** Introdução. **II.** Das dificuldades do Mercosul. **III.** Tópicos essenciais da cooperação reforçada. **IV.** Um mecanismo apto à superação das dificuldades apontadas? **V.** Conclusões.

I. INTRODUÇÃO

A integração internacional constitui uma realidade complexa e de delicada materialização, uma vez que "põe em causa" uma pré-estabelecida ordem assente nas soberanias estaduais.

Por outro lado, embora não exista unanimidade de pontos de vista quanto a um eventual "destino" genérico da integração (com a conhecida dicotomia entre os que se referem a "formas" da integração, vendo esta como um fenómeno basicamente "estático", e os que aludem a "fases" da integração, olhando-a como uma realidade intrinsecamente "dinâmica" ou "finalista"), certo é que ninguém pode contestar, em termos puramente lógicos, a desejabilidade do melhor funcionamento possível de qualquer experiência de integração (ao menos, pelo tempo em que esta, pela competente decisão política, deva perdurar).

UMA POSSÍVEL "IMPORTAÇÃO" DA FIGURA EUROPEIA DA COOPERAÇÃO
REFORÇADA COMO MOLA IMPULSIONADORA DO MERCOSUL?

Ora, o processo de integração sul-americano do Mercosul tem deparado com algumas dificuldades, havendo mesmo resvalado para uma sensível crise económica e institucional desde 1999⁴ até tempos mais actuais⁵.

Convirá pois, dentro da ordem de ideias acima exposta, e para além do levantamento dos factores perturbadores da fluidez do referido processo de integração, equacionar de possíveis "ingredientes" susceptíveis de contribuir para uma melhoria dos "rolamentos" dessa integração. É nesta óptica que tem cabimento a consideração, nesta sede, da figura (gerada no seio da integração europeia) da cooperação reforçada. Tanto mais, que a cooperação reforçada nasceu com um propósito ou vocação, ambiciosos, de contribuir para a ultrapassagem de "estrangulamentos" (ou disfunções) motivados por heterogeneidades de situações, e de posturas, dos Estados-Membros da União Europeia.

II. DAS DIFICULDADES DO MERCOSUL

Destacam-se, como factores de obstaculização ou dificultaçãõ da marcha da experiência integrativa do Mercosul, duas realidades (a falta de solidariedade imperante e a volatilidade dos seus Estados-Partes), às quais se terão juntado outros factores⁶.

⁴ Verdade é que "las derivaciones de la devaluación brasilera en enero de 1999 han afectado ostensiblemente la 'affectio societatis' que se reflejaba en una voluntad política uniforme de los cuatro Estados Partes" (FERNÁNDEZ REYES, Jorge E.: *Curso de derecho de la integración: los procesos de integración: el MERCOSUR*, Montevideo, Universidad de Montevideo, Facultad de Derecho, 2006, p. 294). Note-se que bem se pode falar duma *dupla crise* do Mercosul, no sentido de que, à crise brasileira de 1998, se somou a crise argentina de 2001.

⁵ Em que se traduz, mais especificamente, essa crise? Segundo observaram OSIMANI e PÉREZ ANTÓN, "[l]a integración mercosuriana continúa sumida en una fase de incumplimientos cruzados y de inoperancia de su sistema orgánico, aunque ningún actor responsable, político o gremial de los países miembros, ha propuesto su cancelación" (OSIMANI, Rosa, e PÉREZ ANTÓN, Romeo: "El desafío de la asociación: la Unión Europea y el Mercosur", in FRERES, Christian, e SANAHUJA, J. A. (coords.): *América Latina y la Unión Europea: estrategias para una asociación necesaria*, Barcelona, Icaria, 2006, pp. 213-239, p. 214). Não é porém forçoso pensar que se trate duma situação imutável: no concernente à área económica, mais especificamente ao domínio comercial, "si bien a partir del año 1998 y principalmente luego de enero de 1999 hasta mediados del 2000 la situación surge como estancada, algunas publicaciones recientes parecen advertir que existen síntomas de recuperación"; nem deve esquecer-se que "el proceso de integración ha sido exitoso, del punto de vista comercial (tanto en su faz interna como en su faz externa), principalmente en los primeros seis años de vida (período comprendido desde el año 1991 - fecha de su creación - hasta el año 1997)" (FERNÁNDEZ REYES, Jorge E.: *op. cit.*, respectivamente pp. 317 e 190).

a) *Falta de solidariedade*: É de todo o sentido principiar por este factor, dado configurar-se como o mais importante e suscitar uma série de considerações. Na verdade, apesar de, aos olhos do Europeu comum, a América do Sul se apresentar como um bloco culturalmente homogêneo, certo é que alberga no seu seio *diferenças (e antagonismos) assinaláveis*, de resto postos em relevo logo pelos primeiros analistas da integração. CIURO CALDANI, por exemplo, deixou devidamente sublinhado que "las diversas culturas del Mercosur (...) nos dificultan tener un pasado, un presente y un porvenir comunes"⁷. Escrevendo pela mesma época, um outro Autor, referindo-se à "ausência de uma visão político-econômica unitária da América Latina", sintetiza também que, pese embora "uma herança comum resultante da colonização ibérica (Espanha e Portugal), predominaram desde as lutas de Independência, separações, divergências, rivalidades e conflitos"⁸. O caminho para a constituição do Mercosul teria correspondido, feitas bem as contas, a uma espécie de compulsão⁹.

A prevalência das posições e dos interesses individuais dos Estados é afinal uma decorrência ou consequência (jurídico-política) da realidade acima assinalada (*divergências culturais*, no sentido mais amplo do termo). Claro está que tal atitude não é consentânea com as exigências de um processo de integração que se deseje

⁶ Trata-se de um elenco algo esquemático. Já se escreveu também, por exemplo, que a crise do Mercosul "es, en parte, el resultado de medidas unilaterales que responden, a menudo, a la primacía de intereses domésticos, a las convulsiones financieras que han afectado a la subregión; y a las dudas sobre el verdadero interés de Brasil en el proceso" (FRERES, Christian, e SANAHUJA, José Antonio: "Hacia una nueva estrategia en las relaciones Unión Europea - América Latina", in FRERES, Christian, e SANAHUJA, J. A. (coords.): *América Latina y la Unión Europea: estrategias para una asociación necesaria*, Barcelona, Icaria, 2006, pp. 23-104, p. 66).

⁷ CIURO CALDANI, Miguel Angel: "Derecho y cultura en el Mercosur", in PÉREZ GONZÁLEZ, M. ... (et al.): *Desafíos del Mercosur*, Buenos Aires, Ciudad Argentina, 1997, pp. 61-74, p. 71.

⁸ WOLKMER, Antonio Carlos: "Integração e Direito Comunitário Latino-Americano", in PIMENTEL, Luiz Otávio (org.): *Mercosul no cenário internacional: Direito e Sociedade*, VII Encontro Internacional de Direito da América do Sul, Vol. I, Curitiba, Juruá, 1998, pp. 43-54, p. 45. Aludindo, em especial, à rivalidade entre o Brasil e a Argentina, MAGNOLI nota que as raízes dela se encontram "antes da formação dos dois Estados, nos tempos coloniais, quando as coroas ibéricas disputaram o controle da margem oriental do Rio da Prata" (MAGNOLI, Demétrio: "Mercosul + 1: O Chavismo contra o Mercosul", *Cadernos Adenauer*, 2007, Vol. 1, p. 2, consultado em 4 de Setembro de 2010, em <http://www.adenauer.org.br/livros/caderno/01_07magnoli.pdf>).

⁹ ACCIOLY sublinha que o Brasil e a Argentina "se viram compelidos a olhar para os seus vizinhos e tentar uma integração" (ACCIOLY, Elisabeth: "Evolução histórica dos processos de integração na União Europeia e no Mercosul - Realidades distintas", in PIMENTEL, L. O. (org.): *Mercosul no cenário internacional: Direito e Sociedade*, VII Encontro Internacional de Direito da América do Sul, Vol. II, Curitiba, Juruá, 1998, pp. 275-285, p. 281).

UMA POSSÍVEL "IMPORTAÇÃO" DA FIGURA EUROPEIA DA COOPERAÇÃO
REFORÇADA COMO MOLA IMPULSIONADORA DO MERCOSUL?

relativamente profundo. E os actores e/ou espectadores desse processo bem o sabem, souberam e assinalaram¹⁰.

Outra explicação tem sido igualmente aduzida. Escreve, por exemplo, PIZZOLO que "el obstáculo mayor a la integración regional estuvo y está aún hoy representado por los problemas limítrofes entre los Estados latinoamericanos", os quais terão gerado "sentimientos patrióticos de agresividad recíproca cuya persistencia ha sido un freno para muchos intentos de integración y unidad"¹¹. As *questões de fronteiras*, quando consolidadas na qualidade de "problemas", traduzem ou corporizam afinal, a nosso ver, uma projecção ou materialização de forças sociais gerais "nacional-centrípetas".

Perfilam-se enfim, no cotejo com a União Europeia, mais significativas *assimetrias*¹², sumamente problemáticas para a integração¹³. Nunca é demais recordar que o Mercosul resulta duma iniciativa de índole bilateral entre dois "grandes", mais exactamente dum entendimento entre Brasil e Argentina (que, até aí, eram "tradicionalmente adversarios, trayendo a la memoria, salvando las debidas proporciones, la rivalidad antiguamente alimentada entre Francia y Alemania"¹⁴).

Ora, a desproporção do peso relativo daqueles Estados, no conspecto do Mercosul, é muito acentuada. Quanto aos outros parceiros do Mercosul, é sabido que "el alto grado de dependencia comercial que Paraguay e Uruguay tienen con sus vecinos gigantes implica que sus economías se vean 'arrastradas' por los ciclos y políticas

¹⁰ "Un proceso de integración que pretende transitar de una zona de libre comercio a una unión aduanera y de ésta a un mercado común, debe contemplar la necesidad de transformación, en la medida de la evolución del proceso, hacia un sistema de tipo supranacional." (RUIZ DÍAZ LABRANO, Roberto: *Mercosur: integración y Derecho*, Buenos Aires, Ciudad Argentina, 1998, p. 611).

¹¹ PIZZOLO, Calogero: *Globalización e integración: ensayo de una teoría general: Comunidad Andina, Mercosur, Unión Europea, SICA*, Buenos Aires, EDIAR, 2002, p. 278.

¹² Não falta quem afirme, taxativamente, que, no Mercosul, "the asymmetries between the member states are profound" (CEIA, Eleonora Mesquita: "How can Brazil's leading Role in South America contribute to boosting Security Cooperation between the EU and Mercosur?", *Observatori de Política Exterior Europea: Working Papers OBS*, July 2008, Nº 78, p. 5, consultado em 7 de Setembro de 2010, em <<http://www.iuee.eu/pdf-publicacio/146/fMC5iPFzMjT4hNoLO5VP.PDF>>).

¹³ MALLMANN, Maria Izabel: "Análise institucionalista da integração sul-americana", *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, janeiro-abril 2010, Vol. 10, Nº 1, pp. 11-22, pp. 12, 19 e 22, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6251/5158>>.

¹⁴ ALMEIDA, Elisabeth Accioly Pinto de: "Integración europea e integración latinoamericana: dos realidades distintas", in ALMEIDA, E. A. P. de... (et al.): *El Mercosur en el siglo XXI*, Buenos Aires, Ciudad Argentina, 1998, pp. 265-309, p. 292.

desarrolladas en las economías argentina y brasileña"¹⁵. Tal desproporção tem marcado decididamente os contornos deste processo de integração, sendo que a presença daqueles Estados "sempre colocou, para o Mercosul, o desafio de conferir-lhes voz ativa, sem cercear em demasia a liberdade de movimentos dos parceiros maiores"¹⁶, assim se contrariando eventuais tendências para um sensível aprofundamento da integração ("uma clara reticência, principalmente por parte do Brasil e da Argentina, quanto a uma maior institucionalização do bloco"¹⁷). E é indesmentível que o relacionamento brasileiro-argentino "mantiene su importancia en el desarrollo de todo el proceso hasta la actualidad, y lo seguirá teniendo en las diversas instancias propias del fenómeno integracionista"¹⁸.

A basilar tradução destas assimetrias vem a consubstanciar-se, sinteticamente falando, nos interesses prevaletentes do Brasil¹⁹ e suas naturais consequências²⁰. Destaque-se que uma das grandes fragilidades do Mercosul reside na circunstância de, opostamente à União Europeia, não ser dotado de qualquer instituição de natureza

¹⁵ GAYO LAFÉE, Daniel: "Origen, situación actual y retos del Mercado Común del Sur (Mercosur)", in NAVARRO GARCÍA, J. R. (dir.): *Sistemas políticos y procesos de integración económica en América Latina*, Sevilla, Escuela de Estudios Hispano-Americanos, 2000, pp. 137-146, p. 139.

¹⁶ MAGNOLI, Demétrio: *op. cit.*, p. 4. Num sentido análogo, SARAIVA afirma que, para o Brasil, "as relações com a Argentina sempre ocuparam o lugar principal, deixando para o Uruguai e o Paraguai as consequências das ações decididas no eixo bilateral estabelecido entre os dois sócios maiores" (SARAIVA, Miriam Gomes: "Política externa brasileira: As diferentes percepções sobre o Mercosul", *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, janeiro-abril 2010, Vol. 10, Nº 1, pp. 45-62, p. 52, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6030/5161>>).

¹⁷ VIGEVANI, Tullo, e RAMANZINI JÚNIOR, Haroldo: "O Mercosul e seu Parlamento: Uma análise sobre a evolução do projeto de integração", *Anuário Brasil - Europa*, 2009, pp. 27-37, p. 28, consultado em 4 de Setembro de 2010, em <<http://www.adenauer.org.br/index.asp>>; no tocante em especial à Argentina, VILOSIO, opinando embora que "este tipo de comportamientos se replican en todos y cada uno" dos Estados-Partes do Mercosul (VILOSIO, Laura E.: "Mercosur y Unasur. Posturas de la Argentina frente a ambos procesos: sólo un ejemplo", *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, janeiro-abril 2010, Vol. 10, Nº 1, pp. 63-76, p. 65, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6031/5162>>).

¹⁸ FERNÁNDEZ REYES, Jorge E.: *op. cit.*, p. 172. Já se disse mesmo que, para o Brasil, o Mercosul, "antes de ser uma construção comercial, materializa um projeto estratégico: a aliança com a Argentina" (MAGNOLI, Demétrio: *op. cit.*, p. 2).

¹⁹ Sem embargo do peso da Argentina, a preponderância cabe efectivamente ao Brasil. Como incisivamente sintetiza ALMEIDA, Paulo, "o Brasil detém, de fato, a chave estratégica do itinerário político e econômico do Mercosul no século XXI" (ALMEIDA, Paulo Roberto de: "O Brasil e o futuro do Mercosul: dilemas e opções", in BORBA CASELLA, P. (dir.): *Mercosul: integração regional e globalização*, Rio de Janeiro, Renovar, 2000, pp. 13-38, p. 15).

²⁰ Das "grandes dificuldades em se construir políticas setoriais comuns e instrumentos conjuntos" falam, por exemplo, IRACHANDE, Aninho Mucundramo, ALMEIDA, Lucimar Batista de, e VIEIRA, Marilene Maria Augusto: "O Mercosul e a construção de uma política ambiental para os países do Cone Sul", *Política & Sociedade*, abril 2010, Vol. 9, Nº 16, pp. 205-223, p. 221, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/13394/12314>>.

UMA POSSÍVEL "IMPORTAÇÃO" DA FIGURA EUROPEIA DA COOPERAÇÃO
REFORÇADA COMO MOLA IMPULSIONADORA DO MERCOSUL?

supranacional, o que, na opinião de certa doutrina, "obedece a la negativa de Brasil de hacer concesiones en materia de soberanía nacional; debido quizás a que Uruguay y Paraguay son economías muy pequeñas, y no desea por lo tanto, subordinar el peso de su economía (la más grande de América Latina) al nivel de sus contrapartes en el Mercosur"²¹.

b) *Volatilidade dos Estados-Partes do Mercosul*: A vivência destes Estados tem-se pautado por uma indesmentível tónica de volatilidade ou instabilidade, em mais de um plano, a qual dificulta o processo de integração. Destacamos, a propósito, o plano político e o plano económico.

É de referir, em primeiro lugar, a *instabilidade política*, já que a vontade política dos Estados está na raiz mesma de qualquer processo de integração. Ora, a América do Sul tem estado longe de constituir um modelo de estabilidade, com os inerentes obstáculos à progressão integrativa²², onde "los ritmos de avance no son lo ágiles que sería de desear", sucedendo também que "muchas veces se ponen en riesgo, con actitudes caprichosas, los tímidos logros conseguidos"²³.

Este factor viu-se aliás agravado com a desestabilização trazida, sobretudo, pelo importante processo de adesão da Venezuela²⁴, que, após ter estado arredia da criação do Mercosul²⁵, veio a dar uma completa reviravolta nesta área da sua política externa, embora provavelmente "para implodi-lo"²⁶. Tal situação já suscitou mesmo o comentário de que o Mercosul "looks more fragmented than ever", convertido "into an

²¹ PIÑÓN ANTILLÓN, Rosa María: *El Mercosur en la encrucijada: la Unión Europea y el ALCA*, México, ECSA México, 2006, p. 31. De modo algum se pense, todavia, que o Mercosul seja irrelevante para o Brasil: na verdade, "este bloque comercial no sólo constituye una pieza clave para Argentina, Uruguay y Paraguay, también lo es para Brasil, pues el comercio intra-bloque ejerce un efecto muy positivo sobre el sector manufacturero de esa nación"; seja como for, e em suma, o certo é que o futuro do Mercosul "depende en buena medida del compromiso político que Brasil esté dispuesto a asumir como economía líder" (PIÑÓN ANTILLÓN, Rosa María: *op. cit.*, respectivamente pp. 79 e 94).

²² Por todos, MALLMANN, Maria Izabel: *op. cit.*, pp. 12, 19 e 22; VIGEVANI, Tullo, e RAMANZINI JÚNIOR, Haroldo: *op. cit.*, pp. 35-36.

²³ SÁNCHEZ, Alberto M.: *Derecho de la integración: un recorrido múltiple por las experiencias de la Unión Europea y del Mercosur*, Buenos Aires, RAP, 2004, p. 71.

²⁴ Facto tido como "uno de los más importantes ocurridos en la historia del bloque" (VILOSIO, Laura E.: *op. cit.*, p. 69).

²⁵ Por si considerado como uma iniciativa "de los países del cono sur" (BRICEÑO-RUIZ, José: "O Mercosul na política de integração de Venezuela", *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, janeiro-abril 2010, Vol. 10, Nº 1, pp. 77-96, p. 83, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6250/5164>>).

²⁶ MAGNOLI, Demétrio: *op. cit.*, p. 8.

arena of dispute between opposing integration strategies"²⁷. Para além de que, assim alargado, o Mercosul "é ainda menos atraente para uruguaio e paraguaio, pois sua dinâmica dependerá de acordos triangulares entre as potências maiores"²⁸.

Também a *volatilidade económica* tem colocado entraves a este processo de integração²⁹ (aliás sequentes aos próprios danos causados aos países individualmente considerados³⁰). As alterações de rumo, as oscilações (por vezes súbitas) de variáveis nacionais da política económica têm prejudicado o funcionamento do espaço integrado, atentos os reflexos que produzem no conjunto das economias tornadas interdependentes pela própria integração. Daí, o aviso de ser crucial que, "más allá de las asimetrías propias de las economías de tan distinta escala, cada Estado parte busque un grado de estabilidad de su economía interna que le permita convivir respetando los acuerdos regionales."³¹

c) *Outros factores*: Têm ainda sido referenciados pela doutrina outros factores de embaraço ao desenvolvimento do Mercosul. SÁNCHEZ, por exemplo, alude a sete: "nacionalismo exacerbado", "desintegración interna", "injerencias políticas externas", "injerencias económicas externas e internas", "burocratización"³², "captación partidocrática" e "voluntarismo". Pelo desassombro da afirmação, sublinhamos, à cabeça, a alusão às interferências políticas externas: refere este Autor argentino que "una mirada crítica de nuestras historias nos demuestra que han existido y existen intereses encontrados con la integración continental sudamericana, y esos intereses, lejos de adoptar posiciones fatalistas o pasivas, han operado de modos diversos para impedir la o al menos dificultarla"³³.

²⁷ CEIA, Eleonora Mesquita: *op. cit.*, p. 5.

²⁸ MAGNOLI, Demétrio: *op. cit.*, p. 9. Há quem tenha adiantado, no entanto, que, "em situação regular de governabilidade", o ingresso da Venezuela no Mercosul poderia representar uma mais-valia para esta Organização, atenta, nomeadamente, "[a] posse de grandes reservas petrolíferas e a localização estratégica na Bacia Amazônica" (NETO, José Ribeiro Machado: "Venezuela: um quase autorizado descaminho do MERCOSUL a vista", *Boletim Meridiano 47*, fevereiro 2010, Nº 115, pp. 8-12, p. 11, consultado em 5 de Setembro de 2010, em <<http://meridiano47.files.wordpress.com/2010/05/v11n115a03.pdf>>).

²⁹ Por todos, VIGEVANI, Tullo, e RAMANZINI JÚNIOR, Haroldo: *op. cit.*, pp. 35-36.

³⁰ Destacando, em tempo, a "inestabilidad macroeconómica" como uma das condicionantes da relativa insipiência destes países, que de resto também não havia sido resolvida pelo processo de integração, por exemplo MARTÍNEZ PUÑAL, Antonio: "El Mercado Común del Sur (Mercosur): Antecedentes y alcance del Tratado de Asunción", in PUEYO LOSA, J., e REY CARO, E. J. (directores): *Mercosur: nuevos ámbitos y perspectivas en el desarrollo del proceso de integración*, Buenos Aires, Ciudad Argentina, 2000, pp. 15-74, p. 52.

³¹ SÁNCHEZ, Alberto M.: *op. cit.*, p. 71.

³² De "excesos estatistas y tecnocráticos" falam, por exemplo, OSIMANI, Rosa, e PÉREZ ANTÓN, Romeo: *op. cit.*, p. 236.

³³ SÁNCHEZ, Alberto M.: *op. cit.*, respectivamente pp. 72-74 e em especial p. 73.

UMA POSSÍVEL "IMPORTAÇÃO" DA FIGURA EUROPEIA DA COOPERAÇÃO
REFORÇADA COMO MOLA IMPULSIONADORA DO MERCOSUL?

No concernente, por seu turno, aos factores de cariz interno, o nacionalismo foi já apontado, em particular, como o mais significativo obstáculo ao processo de integração latino-americano³⁴.

Seja como for, a combinação de influência nefastas internas e externas terá conduzido mesmo, na opinião de autorizada doutrina, a uma "balcanização" da América Latina³⁵.

Acrescentaríamos, a esta lista, alguma *debilidade económica*³⁶, que obsta ao desenvolvimento e/ou consolidação de mecanismos tecnicamente mais aperfeiçoados de regulação da vida económica, *maxime* quando esta haja de desenrolar-se no cenário mais complexo dum espaço de integração internacional (tomando uma referência ilustrativa, "el Estado paraguayano aun no cuenta con una implementación sistémica de una estrategia de desarrollo económico, y por consiguiente, de inserción en el mundo"³⁷).

III. TÓPICOS ESSENCIAIS DA COOPERAÇÃO REFORÇADA

a) *Preliminares*: A cooperação reforçada³⁸ começou por ser prevista, no essencial, nos arts. 43º a 45º da versão de Amesterdão do Tratado da União Europeia

³⁴ GONZÁLEZ MIRANDA, Sergio, e OVANDO SANTANA, Cristián: "Hacia un nuevo pensamiento integracionista latinoamericano: Aproximación a una lectura de segundo orden", *Polis: Revista Académica de la Universidad Bolivariana*, 2008, Nº 21, p. 3, consultado em 7 de Setembro de 2010, em <<http://www.revistapolis.cl/polis%20final/21/art12.htm>>.

³⁵ BIZZOZERO REVELEZ, Lincoln: "Uruguay y los procesos de integración regional: Trayectoria, cambios y debates", *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, janeiro-abril 2010, Vol. 10, Nº 1, pp. 97-117, p. 98, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6032/5166>>.

³⁶ "Sin duda, América Latina no padece tanta pobreza y subdesarrollo como otras zonas del Sur, pero tampoco se puede decir que no necesita apoyo (aunque de otro tipo al que se prestaría a África subsahariana o Asia meridional)." (FRERES, Christian, e SANAHUJA, José Antonio: *op. cit.*, p. 36). Os Estados-Partes do Mercosul sofreriam, afinal e em suma, duma certa "vulnerabilidad estructural" (PIÑÓN ANTILLÓN, Rosa María: *op. cit.*, p. 15), embora com "grandes posibilidades de crecimiento" (VILOSIO, Laura E.: *op. cit.*, p. 64).

³⁷ ARCE, Lucas: "Tendiendo costosos puentes: Paraguay en el Mercosur", *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, janeiro-abril 2010, Vol. 10, Nº 1, pp. 118-133, p. 125, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6033/5167>>.

³⁸ É abundantíssima a bibliografia sobre a cooperação reforçada; indicam-se (nomeadamente pela respectiva acessibilidade, actualidade e importância), com mero cariz exemplificativo: PETRICĂ, Bogdana: "La différenciation: 'solution miracle' pour l'avenir de l'Union européenne?", *Romanian Journal of European Affairs*, March 2009, Vol. 9, Nº 1, pp. 96-107, consultado em 13 de Julho de 2009, em <http://www.ier.ro/documente/rjea_pdf/RJEA_Vol_9_No1_March2009.pdf>; THYM, Daniel: "The

Evolution of Supranational Differentiation: Assessing Enhanced Cooperation, the Area of Freedom, Security and Justice and Security and the Security and Defence Policy under the Treaties of Nice and Lisbon", *WHI Papers*, Nº 3/09, consultado em 16 de Julho de 2009, em <<http://www.whi-berlin.de/documents/whi-paper0309.pdf>>; KRÁL, David: "Multi-speed Europe and the Lisbon Treaty: Threat or opportunity?", November 2008, EUROPEUM Institute for European Policy, paper commissioned by the Friedrich-Ebert-Stiftung for a conference on multi-speed Europe held in Budapest in October 2008, consultado em 22 de Julho de 2009, em <<http://www.europeum.org/doc/pdf/895.pdf>>; URREA CORRES, Mariola: "Mecanismos de integración y (des)integración diferenciada en la Unión Europea a la luz del Tratado de Lisboa", *Cuadernos Europeos de Deusto*, 2008, Vol. 39, pp. 169-190; TEKIN, Funda, e WESSELS, Wolfgang: "Flexibility within the Lisbon Treaty: Trademark or Empty Promise?", *EIPASCOPE*, 2008, Nº 1, pp. 25-31, consultado em 14 de Julho de 2009, em <http://www.eipa.eu/files/repository/eipascope/20080509184449_SCOPE2008-1-5_TekinandWessels.pdf>; EMMANOUILIDIS, Janis A.: "Conceptualizing a Differentiated Europe", *ELIAMEP Policy Papers*, June 2008, Nº 10, consultado em 30 de Julho de 2009, em <http://central.radiopod.gr/wp-content/uploads/2008/09/emmanouilidis_conceptualizing_a_differentiated_europe_june_2008.pdf>; EMMANOUILIDIS, Janis A.: "Differentiated Europe: Nine Recommendations", *ELIAMEP Thesis*, April 2008, Nº 1, consultado em 30 de Julho de 2009, em <http://central.radiopod.gr/en/wp-content/uploads/2008/09/eliamep_thesis_1.pdf>; PONS RAFOLS, Xavier: "Las potencialidades de las cooperaciones reforzadas en la Unión", in MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES, J. (coord.): *El Tratado de Lisboa. La salida de la crisis constitucional*, Jornadas de la Asociación Española de Profesores de Derecho Internacional -AEPDIRI- celebradas en Madrid el 17 y 18 de diciembre de 2007, Madrid, Iustel, 2008, pp. 627-660; URREA CORRES, Mariola: "La efectividad del derecho de retirada, el sistema de reforma y las cooperaciones reforzadas: una incógnita que condiciona el proceso de integración de la Unión", in MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES, J. (coord.): *El Tratado de Lisboa. La salida de la crisis constitucional*, Jornadas de la Asociación Española de Profesores de Derecho Internacional -AEPDIRI- celebradas en Madrid el 17 y 18 de diciembre de 2007, Madrid, Iustel, 2008, pp. 687-703; AAVV: "Enhanced cooperation: From theory to practice", in AAVV: *The Treaty of Lisbon: Implementing the Institutional Innovations*, Joint Study CEPS, EGMONT and EPC, November 2007, pp. 97-119, consultado em 13 de Julho de 2009, em <<http://www.aeb.gr/deos/MASTER-GR/Lisbon%20Treaty%20Implementation%20Nov07%20CEPS%20EPC%20etc%20for%20students.pdf>>; BRIBOSIA, Hervé: *Les coopérations renforcées: quel modèle d'intégration différenciée pour l'Union européenne? - Analyse comparative du mécanisme général de la coopération renforcée, du projet de coopération structurée permanente en matière de défense et de la pratique d'autres coopération renforcées "prédéterminées" en matière sociale, au sein de l'Espace de liberté, sécurité et justice, et dans l'Union économique et monétaire*, EUI PhD thesis, Florence, European University Institute, 2007; JUNGE, Kerstin: "Differentiated European Integration", in CINI, M. (ed.): *European Union politics*, 2ª ed., Oxford, Oxford University Press, 2007, pp. 391-404; BRIBOSIA, Hervé: "Multispeed Europe? Flexibility and enhanced cooperation in the EU", in AAVV: "The people's project? The new EU Treaty and the prospects for future integration", *Challenge Europe*, December 2007, Nº 17, pp. 26-33, consultado em 16 de Julho de 2009, em <http://www.cerisciencespo.com/cherlist/lequesne/Challenges_European_Policy_Center.pdf>; FABER, Anne: "Die Weiterentwicklung der Europäischen Union: Vertiefung versus Erweiterung?", *Integration*, April 2007, Nº 2, pp. 103-116, consultado em 27 de Junho de 2009, em <http://www.iep-berlin.de/fileadmin/website/09_Publikationen/integration_2007/faber.pdf>; DE NEVE, Jan-Emmanuel: "The European Union? How Differentiated Integration is Reshaping the EU", *Revue d'intégration européenne / Journal of European Integration*, September 2007, Vol. 29, Nº 4, pp. 503-521; LINKE, Gerrit: *Das Instrument der verstärkten Zusammenarbeit im Vertrag von Nizza: Möglichkeiten eines Europas der differenzierten Integration*, Frankfurt, Oxford, P. Lang (Oxford), 2006; CAGIATI, Andrea: "È possibile costruire un'avanguardia europea?", *Affari esteri*, 2006, Vol. 38, Fasc. 151, pp. 541-549; ANDERSEN, Svein, e SITTER, Nick: "Differentiated Integration: What is it and how much can the EU accommodate?", *ARENA Seminars*, 14 February 2006, consultado em 12 de Março de 2010, em <http://www.arena.uio.no/events/seminarpapers/2006/Andersen_Feb06.pdf>; BARRERA PEREA, Sergio: "Cooperaciones reforzadas, ¿nuevo motor de la UE ampliada?", *CAEI (Centro Argentino de Estudios Internacionales) Working Papers - Programa Europa*, septiembre 2006,

UMA POSSÍVEL "IMPORTAÇÃO" DA FIGURA EUROPEIA DA COOPERAÇÃO
REFORÇADA COMO MOLA IMPULSIONADORA DO MERCOSUL?

Nº 014, 15 pp. consultado em 24 de Junho de 2009, em <<http://www.caei.com.ar/es/programas/europa/14.pdf>>; KURPAS, Sebastian, DE CLERCK-SACHSSE, Julia, I. TORREBLANCA, José, e RICARD-NIHOUL, Gaëtane: "From Threat to Opportunity: Making Flexible Integration Work", *EPIN Working Papers*, Nº 15, September 2006, consultado em 14 de Julho de 2009, em <http://www.epin.org/pdf/EPIN_WP15.pdf>; MUNS, Alexandre: "La Europa de las geometrías variables", *Expansión (Catalunya)*, 20 de diciembre de 2006, p. 2, consultado em 26 de Junho de 2009, em <<http://www.esci.es/pdfs/noticias/20061218.pdf>>; ALCOCEBA GALLEGU, María Amparo: *Fragmentación y diversidad en la construcción europea*, Valencia, Tirant Lo Blanch, 2005; CANNONE, Andrea: *Le cooperazioni rafforzate: contributo allo studio dell'integrazione differenziata*, Bari, Cacucci, 2005; GRANT, Charles: "Can Variable Geometry save EU Enlargement?", *CER Bulletin*, October/November 2005, Nº 44, consultado em 24 de Junho de 2009, em <http://www.cer.org.uk/articles/44_grant.html>; GUTIÉRREZ ESPADA, Cesáreo: "De la ineludible 'flexibilidad' en el futuro de la Unión", *Colección Escuela Diplomática*, 2005, Nº 9, "La constitucionalización del proceso de integración europea", Escuela Diplomática, Asociación Española de Profesores de Derecho Internacional y Relaciones Internacionales, e Boletín Oficial del Estado, pp. 153-167; LANDFRIED, Christine: "Difference as a Potential for European Constitution-Making", *EUI Working Papers: RSCAS*, 2005, Nº 2005/04, consultado em 26 de Junho de 2009, em <http://www.eui.eu/RSCAS/WP-Texts/05_04.pdf>; SEPOS, Angelos: "Differentiated Integration in the EU: The Position of Small Member States", *EUI Working Papers: RSCAS*, 2005, Nº 2005/17, consultado em 25 de Junho de 2009, em <http://www.iue.it/RSCAS/WP-Texts/05_17.pdf>; ALDECOA LUZÁRRAGA, Francisco: "La Constitución europea como respuesta a la ampliación", *Papeles de Economía Española*, 2005, Nº 103, pp. 67-78; STETTNER, Rupert: "Flexibilidad en el Derecho Europeo: Complemento autónomo del Tratado y cooperación reforzada", *Revista de Derecho Constitucional Europeo*, 2005, Año 2, Nº 3, pp. 213-228 (tb. dispon. em <<http://www.ugr.es/~redce/ReDCE3/11stettner.htm>>); MILES, Lee: "Introduction: Euro-Outsiders and the Politics of Asymmetry", *Revue d'intégration européenne / Journal of European Integration*, mars 2005, Vol. 27, Nº 1, pp. 3-24; AHRENS, Joachim, HOEN, Herman W., e OHR, Renate: "Deepening Integration in an Enlarged EU: A Club-theoretical Perspective", *Revue d'intégration européenne / Journal of European Integration*, 2005, Vol. 27, Nº 4, pp. 417-439; FEDERAL TRUST WORKING GROUP: "Flexibility and the Future of the European Union", *The Federal Trust Reports*, October 2005, consultado em 15 de Junho de 2009, em <http://www.fedtrust.co.uk/admin/uploads/FedT_Flexibility_report.pdf>; LANGNER, Katrin: *Verstärkte Zusammenarbeit in der Europäischen Union: Stärkung der Integration oder hin zu einem Europa von mehreren Geschwindigkeiten?*, Frankfurt, Berlin, Berna, Bruxelas, Nova Iorque, Oxford, Viena, Lang, 2004; SCHNEIDER, Heinrich: «'Kerneuropa': Ein aktuelles Schlagwort und seine Bedeutung», *EI Working Papers*, Februar 2004, Nº 54, consultado em 24 de Junho de 2009, em <http://epub.wu.ac.at/dyn/virlib/wp/eng/mediate/epub-wu-01_6d1.pdf?ID=epub-wu-01_6d1>; DEHOUSSE, Franklin, COUSSENS, Wouter, e GREVI, Giovanni: "Integrating Europe: Multiple Speeds, One Direction?", *EPC Working Papers*, Nº 9, April 2004, consultado em 25 de Junho de 2009, em <<http://se1.isn.ch/serviceengine/FileContent?serviceID=ISN&fileid=02B0E409-1C61-4F27-B441-70BF9767CF61&lng=en>>; ALLEMAND, Frédéric: "Les coopérations renforcées dans la Constitution européenne: vers quel renforcement des moyens d'action et de l'intégration européenne?", *Questions d'Europe (Fondation Robert Schuman)*, Supplément à la Lettre Nº 188, 15 novembre 2004, consultado em 21 de Junho de 2009, em <http://www.robertschuman.org/question_europe.php?num=su-188>; PHILIPPART, Eric: "Optimising the Mechanism for 'Enhanced Cooperation' within the EU: Recommendations for the Constitutional Treaty", *CEPS Policy Briefs*, Nº 33, May 2003, consultado em 24 de Junho de 2009, em <http://shop.ceps.eu/BookDetail.php?item_id=1029>; LENGYEL, László: "Kerneuropa oder demokratisches Europa?", *Europäische Rundschau*, 2003, Vol. 31, Nº 4, pp. 3-14, consultado em 26 de Junho de 2009, em <http://www.europaeische-rundschau.at/2003/Inhalt_2003_4_files/Lengyelb.pdf>; PHILIPPART, Eric: "Un nouveau mécanisme de coopération renforcée pour l'Union européenne élargie", *Notre Europe: Études et recherches*, mars 2003, Nº 22, consultado em 25 de Junho de 2009, em <http://www.notre-europe.eu/uploads/tx_publication/Etud22-fr.pdf>; URREA CORRES, Mariola: *La cooperación*

(TUE-Amest)³⁹, de onde transitou, mediante a versão de Nice deste Tratado, até ao tempo presente.

b) Razão de ser: Este instituto tem a ver com a constatação de que nem sempre todos os Estados se têm encontrado na disposição de avançar ao mesmo ritmo na construção comunitária europeia⁴⁰; há Estados (como tem sucedido tipicamente com o Reino Unido) que parecem andar sempre um pouco "a reboque" dos restantes, ao passo que outros têm normalmente tomado a dianteira.

Ora, com a revisão do Tratado da União Europeia operada pelo Tratado de Amsterdão, consagrou-se o entendimento de não ser desejável que os Estados dispostos a avançar mais na via da integração ficassem limitados pelos que não desejassem progredir à mesma velocidade⁴¹; mas também se veiculou o pensamento de que seria desprovido de sentido obrigar todos os Estados a caminhar mais rapidamente, sempre que alguns o não quisessem ou não pudessem. A fórmula encontrada visou satisfazer ambas as considerações: permitir, aos que pretendessem ir mais depressa, fazê-lo⁴²; sem prejuízo, todavia, da posição dos restantes.

Na base da criação da cooperação reforçada terá jazido a necessidade de fornecer uma resposta cabal às grandes diversidades existentes no seio da União, resultantes, nomeadamente, do aumento dos seus Estados-Membros e da concomitante

reforzada en la Unión Europea: Concepto, naturaleza y régimen jurídico, tesis doctoral, Madrid, Colex, 2002.

³⁹ Havia também disposições *especiais*: podiam ver-se, a propósito, o art. 11º do Tratado da Comunidade Europeia (TCE), no tocante à Comunidade Europeia (primeiro pilar da União), o art. 17º, nº 4, do TUE, no concernente à política externa e de segurança comum (segundo pilar da União) e o art. 40º do TUE, no respeitante à cooperação policial e judiciária em matéria penal (terceiro pilar da União).

⁴⁰ Contestando vivamente "la ficción de que todos los Estados quieren el mismo grado de integración", por exemplo, MARTÍNEZ SIERRA, José Manuel: "La reforma constitucional y el referéndum en Irlanda: A propósito de Niza", *Teoría y Realidad Constitucional*, 2001, Nº 7, pp. 299-314, p. 314, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/trcons/cont/7/psc/psc12.pdf>>.

⁴¹ Pretende-se, afinal, evitar que o processo de integração se processe "ao ritmo marcado pelos parceiros mais europessimistas", como por exemplo notou COVAS, António: "A Arquitectura Institucional da União: O Período Pré-Constitucional", *Informação Internacional*, 2004, Vol. I, pp. 394-415, p. 411, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <http://www.dpp.pt/pages/files/infor_inter_2004_I_V1.pdf>.

⁴² Numa fórmula sintética (apesar de algo redutora) pode pôr-se a tónica caracterizadora deste instituto na circunstância de haver um conjunto de Estados-Membros materialmente liderante: na cooperação reforçada, "eine Gruppierung von Mitgliedsstaaten vorausgeht", como sublinhou, por exemplo, SEIDEL, Martin: "Reformzwänge innerhalb der EU angesichts der Osterweiterung", *ZEI Working Papers*, 2003, Nº B22-2003, p. 3, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <http://www.zei.de/download/zei_wp/B03-22.pdf>.

UMA POSSÍVEL "IMPORTAÇÃO" DA FIGURA EUROPEIA DA COOPERAÇÃO
REFORÇADA COMO MOLA IMPULSIONADORA DO MERCOSUL?

ampliação das respectivas heterogeneidades: ter-se-á pretendido, afinal, incrementar a governabilidade do sistema da União.⁴³

c) Súmula do traçado inicial: Os arts. 43º e 43º-A do TUE-Amest, ao permitirem a instituição da cooperação reforçada, assumiram uma posição algo "prudente", procurando rodear de algumas severas condicionantes, ou limitações, a nova figura.

Sublinhamos, sem preocupações de exaustividade, que a cooperação reforçada apenas podia ter lugar dentro dos seguintes parâmetros (art. 43º): se fosse consentânea com os objectivos da integração europeia - alínea *a*); respeitasse as grandes linhas dos Tratados - alínea *b*); envolvesse, no mínimo, oito Estados-Membros - alínea *g*); não pusesse em causa o adquirido comunitário nem as disposições dos Tratados - alínea *c*); não afectasse os Estados-Membros que ficassem fora da cooperação reforçada - alínea *h*); não fosse fechada, permitindo o acesso posterior dos outros Estados-Membros - alínea *j*)⁴⁴; acrescia-lhes (art. 43º-A) a circunstância de ter de constituir uma solução de último recurso.

d) O regime vigente: O actual Tratado da União Europeia (TUE-Lisb⁴⁵) e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) seguem basicamente, numa assinalável continuidade, dentro da mesma linha de soluções normativas.⁴⁶

Assim se preceitua que as cooperações reforçadas visam favorecer a realização dos objectivos da União, preservar os seus interesses e reforçar o seu processo de integração (art. 20º, nº 1 do TUE-Lisb). O dito mecanismo jurídico é pois encarado pelo legislador "constitucional" da União, nesta medida, como um factor de

⁴³ Sem negar esta possível leitura (amplamente divulgada na doutrina), também houve quem aventasse que a cooperação reforçada podia ser vista, "perhaps more realistically", como "a vehicle of the most apt and prepared member states, allowing them to delineate and follow their own process of integration, in a faster and more intense manner, without having any kind of constraint or obstacle set up by the 'not-so-capable' or 'less enthusiastic' countries" (ANDRADE, Norberto Nuno Gomes de: "Enhanced Cooperation: The Ultimate Challenge of Managing Diversity in Europe. New Perspectives on the European Integration Process", *Intereconomics*, July/August 2005, Vol. 40, Nº 4, pp. 201-216, p. 203, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <<http://www.intereconomics.eu/archiv/jahr/2005/4/>>).

⁴⁴ Por outro lado, bem se compreende que não seja lícito, aos Estados que não tenham participado numa iniciativa de cooperação reforçada, pôr obstáculos ou dificuldades ao seu funcionamento - é uma exigência elementar de *solidariedade*, de que veio a fazer-se eco o nº 2, *in fine*, do art. 44º do TUE (na versão decorrente do Tratado de Nice).

⁴⁵ Assim identificado por constituir a versão de Lisboa, ou seja, o texto resultante das alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa.

⁴⁶ Tal como sucedia com o (precedentemente) abortado Tratado Constitucional (TC), vulgarmente conhecido por Constituição Europeia.

*aprofundamento*⁴⁷ do processo integrativo⁴⁸. Parece, com efeito, não querer deixar-se qualquer dúvida sobre o desiderato último de levar mais adiante o processo de integração, que, pelo uso deste expediente, poderá ver-se acelerado⁴⁹.

Mais se determina que as cooperações reforçadas têm de respeitar os Tratados e o Direito da União (art. 326º, primeiro parágrafo do TFUE)⁵⁰. Este imperativo (explícito) de *preservação do edifício jurídico existente* é tradução, bem vistas as coisas, da fundamental exigência, imposta à cooperação reforçada, de não atentar contra o chamado adquirido comunitário⁵¹.

Para além disso, qualquer projecto de cooperação reforçada terá de *envolver, pelo menos, nove Estados-Membros* (art. 20º, nº 2 do TUE-Lisb). Este requisito poderia naturalmente ser configurado doutro modo, designadamente no tocante ao número mínimo de Estados-Membros exigível⁵². Trata-se porém de uma escolha algo dilemática para o legislador, pois comporta, inevitavelmente, uma solução desfavorável para o processo de integração: caso se opte por um limiar mínimo elevado de Estados-

⁴⁷ O vocábulo "aprofundamento" é expressamente utilizado por alguma doutrina, como PINTO, Nuno Gama de Oliveira: "Estratégias de Integração e Novos Modelos de Cooperação Institucional", in AAVV: II Congresso Nacional Portugal e o Futuro da Europa, Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais (IEEI), 2007, Caderno I.2, 50 Anos do Projecto Europeu, p. 69, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <http://www.ieei.pt/files/Caderno_I.pdf>.

⁴⁸ Não faltou mesmo quem tenha rotulado o mecanismo em apreço como "cooperação reforçada ou mais estreita", como PIÇARRA, Nuno: "A Integração de Schengen na União Europeia", Colóquio: Os Direitos dos Cidadãos face aos Sistemas de Informação Policial, Lisboa, 30 Junho 1998, pp. 22-39, p. 24, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <<http://www.cnpd.pt/bin/relacoes/edicoes/actoport.pdf>>. Da cooperação reforçada como meio de "progredire nell'integrazione" fala, por exemplo, LÓPEZ PINA, Antonio: "Il trattato di Nizza in Prospettiva: Democrazia contro mercato come forma europea di governo", 13 febbraio 2004, p. 7, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <<http://appinter.csm.it/incontri/relaz/10215.pdf>>.

⁴⁹ Um expediente dirigido, como por outras palavras e por todos disseram IRAL e NJOUME, aos Estados-Membros "die schneller integrativ voranschreiten wollen" (IRAL, Hubert, e NJOUME, Albert Roger Ekango: "Umsetzung der Zuständigkeiten der Union", in ZEI (Hrsg.): "Der Verfassungsentwurf des EU-Konvents: Bewertung der Strukturentscheidungen", *ZEI Discussion Papers*, 2003, Nº C 124, pp. 57-64, p. 61, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <http://www.zei.de/download/zei_dp/dp_c124_zei.pdf>).

⁵⁰ Dispunha-se no falido Tratado Constitucional, em literalidade equivalente, que tinham de respeitar a Constituição e o Direito da União.

⁵¹ Neste sentido, por todos, COMMISSARIAT GENERAL DU PLAN: "Perspectives de la coopération renforcée dans l'Union européenne", sous les présidences de Bruno Racine, Patrice Buffotot, Guy Canivet et Jean Pisani-Ferry, rapporteurs généraux et rapporteurs Florence Chaltiel, Benoît Coeuré, Christian Deubner, Antonio Missiroli, Éric Philippart et Jean-Luc Sauron, mars 2004, p. 26, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <<http://lesrapports.ladocumentationfrancaise.fr/BRP/044000256/0000.pdf>>. Por força do subprincípio do *adquirido comunitário*, os Estados-Membros têm de aceitar a sua vinculação a todo o material jurídico-normativo acumulado desde o início da vida comunitária.

⁵² Como aliás sucedeu *de jure condito*: o Tratado de Amesterdão exigiu, como limiar mínimo, a maioria dos Estados-Membros (alínea *d*) do nº 1 do art. 43º do TUE-Amest); e o Tratado de Nice veio depois obrigar ao envolvimento de pelo menos oito Estados-Membros (art. 43º, al. *g*) do TUE-Nice). No abortado Tratado Constitucional, por sua vez, o quantitativo previsto consistiria no mínimo de um terço dos Estados-Membros (art. I-44º, nº 2 do TC).

UMA POSSÍVEL "IMPORTAÇÃO" DA FIGURA EUROPEIA DA COOPERAÇÃO REFORÇADA COMO MOLA IMPULSIONADORA DO MERCOSUL?

Membros, dificultar-se-á conseqüentemente a constituição de cooperações reforçadas, assim se impedindo potenciais iniciativas de desbloqueio de impasses⁵³; caso se opte por um limiar mínimo mais baixo, abre-se a porta a uma eventual proliferação indesejável (porque excessivamente fragmentadora da unidade jurídico-comunitária) de cooperações reforçadas. Seja como for, a apontada limitação à possibilidade de constituição duma cooperação reforçada, constante do Tratado de Lisboa, terá em vista limitar algum efeito desagregador e conter impulsos de minorias.

As cooperações reforçadas não podem ademais (numa fórmula sintética) lesar o mercado interno, nem corporizar especificamente uma restrição ou discriminação ao comércio entre os Estados-Membros, ou provocar distorções de concorrência entre eles, para além de ser defeso que prejudiquem a coesão económica, social e territorial (art. 326º, segundo parágrafo do TFUE). O *mercado interno*⁵⁴ constitui um elemento central do processo de integração europeia, que pressupõe um comércio intracomunitário livre de entraves e pautado pelo respeito das normas da concorrência. Uma das suas peças-chave é, com efeito, a *liberdade de circulação* intracomunitária, que comporta, nomeadamente, a liberdade de trocas comerciais entre os Estados-Membros; nestes termos, um atentado a essas liberdades daria um rude golpe na própria essência da integração. Por outro lado, um dos princípios gerais do Sistema Jurídico da União é o da igualdade dos Estados-Membros⁵⁵; a formulação "negativa" deste imperativo consiste na *proibição de discriminações* entre esses Estados⁵⁶; não poderia pois ser lícito, que uma cooperação reforçada implicasse discriminações entre os referidos Estados, por

⁵³ Como nota HANF, uma cooperação reforçada pode mesmo "permettre de contourner l'exigence de l'unanimité en menaçant ou même en mettant en œuvre une politique sans le concours de tous les Etats membres" (HANF, Dominik: "Réformes institutionnelles sans révision du traité?", (document de discussion), *College of Europe: Research Papers in Law*, 2006, Nº 3, p. 5, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <http://www.coleurop.be/file/content/studyprogrammes/law/studyprog/pdf/ResearchPaper_3_2006_Hanf.pdf>).

⁵⁴ A essência do conceito de mercado interno, definido no art. 26º, nº 2 do TFUE, reside na total interpenetração do espaço da União, através da eliminação das suas fronteiras internas (ou seja, das fronteiras separadoras dos Estados-membros entre si).

⁵⁵ Por força deste princípio não existem, no Direito da União, estatutos jurídicos diferenciados, consoante os Estados-Membros em causa (todos têm igual "dignidade jurídica").

⁵⁶ A União não pode aprovar regras jurídicas (nem tolerar quaisquer actos) que, sem fundamento bastante, estabeleçam tratamentos materiais desiguais entre os Estados-Membros.

uma elementar questão de coerência intra-sistemática⁵⁷. A defesa da *concorrência* representa, de outra banda, um esteio fundamental da preservação do sistema económico da União⁵⁸, não podendo portanto admitir-se que aquela seja posta em xeque pela via do mecanismo sob análise. E as cooperações reforçadas não podem, noutra plano, atentar contra a *coesão da União*, vista aquela na tripla dimensão económica (combate às disparidades de riqueza), social (pugna contra as desigualdades entre estratos da sociedade civil) e territorial (luta contra as assimetrias entre os Estados-Membros).

Preceitua-se ainda que a cooperação reforçada tem de respeitar as competências, direitos e deveres dos Estados-Membros não participantes (art. 327º do TFUE). Trata-se, com efeito e obviamente, dum mecanismo que não visa prejudicar estes últimos, nem podia validamente fazê-lo.

Por outro lado, o acesso a qualquer cooperação reforçada encontra-se franqueado a todos os Estados-Membros (art. 20º, nº 1, segundo parágrafo, segundo período do TUE-Lisb e art. 328º, nº 1 do TFUE). Eis a manutenção da expressa consagração do princípio da abertura, votado a obstar ao surgimento de círculos restritos ("clubes"), de Estados-Membros, excludentes dos restantes⁵⁹. Dito doutro modo, está-se perante um expediente que, sem poder qualificar-se de inclusivo, não visa todavia proceder a exclusões. O natural destino de todos os Estados-Membros será a plena participação, em igualdade de estatuto, na vida da União, pelo que a ideia de abertura significará também, vista doutro ângulo, que as diferenças de estatuto estarão vocacionadas para revestir, ao menos tendencialmente, uma natureza efémera⁶⁰.

Determina-se ainda que as cooperações reforçadas apenas são admissíveis quando outra solução não seja viável, "after all efforts to proceed in common have

⁵⁷ Na modalidade da coerência hierárquica (ou hierarquização), já que a cooperação reforçada se consubstancia numa "sub-União", vale dizer, numa espécie de Organização menor, englobada no âmbito (mais vasto) da própria União.

⁵⁸ Para além de disposições esparsas, há, no TFUE, um capítulo inteiro relativo às regras da concorrência, abrangendo os arts. 101º a 109º.

⁵⁹ Esta preocupação com a eventualidade do aparecimento de "clubes" selectivos é amplamente veiculada pela doutrina, havendo quem tenha oportunamente sublinhado tratar-se duma potencial ameaça ao imperativo da solidariedade intra-União; assim, por exemplo, MARTIKONIS, Rytis: "The Case of Lithuania", in HAJOS, Boris, KISSIOV, Vladimir, MARTIKONIS, Rytis, MARTON, Imrich, e SULCA, Iveta: "The Future of the European Integration Process: Ideas and Concepts of Candidate Countries", *ZEI Discussion Papers*, 2002, Nº C 107, pp. 23-32, p. 31, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <http://www.zei.de/download/zei_dp/dp_c107_hajos.pdf>.

⁶⁰ Vendo o carácter temporário como um traço absoluto, há mesmo quem não hesite em afirmar que a cooperação reforçada constitui "un stade transitoire de l'Union" (COMMISSARIAT GÉNÉRAL DU PLAN: *op. cit.*, p. 26).

UMA POSSÍVEL "IMPORTAÇÃO" DA FIGURA EUROPEIA DA COOPERAÇÃO
REFORÇADA COMO MOLA IMPULSIONADORA DO MERCOSUL?

failed"⁶¹, vale dizer, como derradeiro recurso ou expediente de *ultima ratio* (art. 20º, nº 2 do TUE-Lisb). E bem se compreende, caso se tenha em atenção que o aparecimento duma cooperação reforçada representa sempre um fraccionamento (uma quebra de unidade⁶²) da Ordem Jurídica da União.

e) *Carácter polémico*: A ideia da cooperação reforçada, independentemente do reconhecimento da sua importância⁶³, granjeou o apoio de uma parte dos pensadores, deparando porém com a censura dos outros.

Entre os defensores da cooperação reforçada argumentou-se, por exemplo, que esta "es un modo de proseguir y afianzar los logros de la Unión, y no debe interpretarse como un debilitamiento de los vínculos que unen los Estados Miembros"⁶⁴. Dum modo mais linear, também se escreveu, na mesma senda, que "sin duda (...) es necesario esta

⁶¹ MONAR, Jörg: "EU Justice and Home Affairs and the Eastward Enlargement: The Challenge of Diversity and EU Instruments and Strategies", *ZEI Discussion Papers*, 2001, Nº C 91, p. 35, consultado em 14 de Setembro de 2010, em <http://www.zei.de/download/zei_dp/dp_c91_monar.pdf>, numa condensação linguística já clássica.

⁶² Mesmo a doutrina favorável à cooperação reforçada acaba por reconhecer expressamente que "[n]on è certo questo il modello di integrazione preconizzato da Schuman o Monnet che pensavano un'integrazione uniforme degli Stati europei" (FRAGOLA, Massimo: «Osservazioni sul Trattato di Lisbona tra Costituzione europea e processo di 'decostituzionalizzazione'», *Il diritto comunitario e degli scambi internazionali*, 2008, Vol. 47, Nº 1, pp. 205-234, p. 223, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <http://www.iuo.it/doc_db/doc_obj_4687_09-03-2010_4b96215c00587.pdf>).

⁶³ O reconhecimento do alto significado da cooperação reforçada levou a que se tivesse oportunamente qualificado a sua introdução como um muito importante ("ganz wichtiges") resultado da Conferência Intergovernamental de Amesterdão (ZÖPEL, Christoph: "Die Reform der europäischen Institutionen vor der Erweiterung: Die Regierungskonferenz 2000", Vortrag am Walter Hallstein-Institut für Europäisches Verfassungsrecht der Humboldt-Universität zu Berlin am 27. Januar 2000, *Forum Constitutionis Europae*, FCE 2/00, p. 3, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <<http://www.whi-berlin.de/documents/zoepel.pdf>>), ou "[p]erhaps the most important decision" dessa Conferência (VOSS, Hendrik, e BAILLEUL, Emilie: "The Belgian Presidency and the post-Nice process after Laeken", *ZEI Discussion Papers*, 2002, Nº C 102, p. 14, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <http://www.zei.de/download/zei_dp/dp_c102_voss-baillieul.pdf>); escreveu-se mesmo que, por tal via, se inaugurava, em termos potenciais, "uma nova etapa na história da União Europeia" (PEREIRA, André Gonçalves: "Portugal e a reforma institucional da União Europeia", *Análise Social*, 2000, Vol. 35, Nºs 154-155, pp. 373-381, p. 376, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218810627G3hCU2vw3lp90Jl8.pdf>>).

⁶⁴ CASADO RAIGÓN, José María: "Consecuencias de la quinta ampliación de la Unión Europea", *Revista de Economía Mundial*, 2002, Nº 6, pp. 85-93, p. 89, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <http://www.sem-wes.org/revista/arca/rem_6/rem6_6.pdf>.

clase de instrumento"⁶⁵. Ou ainda, mais enfaticamente, que a cooperação reforçada é "absolutely crucial for the future developments of the EU"⁶⁶.

Do lado oposto comentou-se nomeadamente, e de modo global, logo face ao Tratado de Amesterdão, que o mecanismo da cooperação reforçada "en buena medida está pensado para que no pueda funcionar y disuadir a los Estados que deseen parcelar la integración y evitar que unos cuantos establezcan el modelo de los demás"⁶⁷.

Esta divergência de apreciações ultrapassou, aliás, o universo doutrinário; de facto, os desacordos de avaliação não se circunscreveram ao pensamento jurídico, tendo-se manifestado também ao nível da postura dos próprios Estados-Membros⁶⁸.

A aplicação da cooperação reforçada gera, efectivamente, uma "Europa a duas velocidades" (ou mesmo "a várias velocidades") - quer dizer, o modelo da integração deixa de ser unitário (uniforme em cada período de tempo), para passarem a poder coexistir dois (ou mais) *graus* diferentes de integração, com alguns Estados-Membros no grau (ou em graus) mais avançado(s) e outros no grau (ou em graus) menos profundo(s). Mas esta situação, em si mesma desarmonica (e, nessa medida, negativa), tem outrossim um reverso positivo.

IV. UM MECANISMO APTO À SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES APONTADAS?

Inclinamo-nos a pensar que um mecanismo deste jaez (análogo ou adaptado) dificilmente funcionaria como um catalisador de avanço do Mercosul. Com efeito, não constituiria um paliativo para as principais dificuldades com que se debate este processo

⁶⁵ MARTÍNEZ, Miguel: "Los mecanismos de flexibilización en la Unión europea, una solución para poder continuar", *Oasis*, 2007, Nº 12, pp. 475-482, p. 479, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <<http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=53101225>>.

⁶⁶ CHANG, Pei-Fei (Veronica): "Enhanced Cooperation in the EU and ASEAN? Provision of Enhanced Cooperation in the European Union in Comparison to Similar Institutional Developments in the Association of Southeast Asian Nations", *Political Perspectives*, 2008, Vol. 2, Nº 2, p. 3, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <<http://www.politicalperspectives.org.uk/General/Issues/V2-2-2008/5-Chang.pdf>>.

⁶⁷ MANGAS MARTÍN, Araceli: "La Europa de geometría variable: la integración diferenciada", in Díez de Velasco Vallejo, M. (ed.): *La Unión Europea tras la reforma*, Santander, Universidad de Cantabria - Parlamento de Cantabria, 2000, pp. 105-126, p. 126.

⁶⁸ Pôde assim consignar-se, por exemplo, que "jusqu'à la fin de la négociation du traité d'Amsterdam, le Portugal considérait avec une certaine méfiance les mécanismes de coopération renforcée, dans lesquels il voyait des intentions discriminatoires vis-à-vis de pays moins développés ou périphériques" (Sousa, Teresa de: "Le Portugal à l'heure de la présidence européenne", *Critique internationale*, avril 2000, Nº 7, pp. 16-21, p. 16, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <<http://www.ceri-sciencespo.com/publica/critique/article/ci07p15-21.pdf>>).

UMA POSSÍVEL "IMPORTAÇÃO" DA FIGURA EUROPEIA DA COOPERAÇÃO
REFORÇADA COMO MOLA IMPULSIONADORA DO MERCOSUL?

de integração⁶⁹, e que deixámos assinaladas. Um breve excuro por aquelas será suficiente para o demonstrar.

a) *Falta de solidariedade e cooperação reforçada*: A ordem de exposição por nós escolhida leva a que, curiosamente, principiemos por aqueles aspectos relativamente aos quais, apesar de tudo, as cooperações reforçadas poderiam representar alguma mais-valia; referimo-nos às divergências culturais (no sentido mais amplo do termo) entre os Estados-Partes do Mercosul. Estas, com o distanciamento que geram, actuam como força dissuasora da integração. Maiores afinidades existentes entre dois ou mais Estados-Partes, nem que sejam apenas transitórias, podem admitir ("deixar passar") uma cooperação reforçada entre estes, em casos nos quais o mecanismo integrativo puro não funcionaria.

Já a temática (ou problemática⁷⁰) dos interesses prevaletentes do Brasil⁷¹ não recebe contributo (ou resposta) por meio das cooperações reforçadas. Trata-se, quiçá, do

⁶⁹ Há leituras bastante sombrias da integração latino-americana, como a afirmação geral de que esta tem sido "como el mito de Sísifo, un eterno comenzar en busca de la cima de una montaña inalcanzable" (GONZÁLEZ MIRANDA, Sergio, e OVANDO SANTANA, Cristián: *op. cit.*, pp. 1-2). Numa apreciação menos genérica, diz-se também que "[a] situação atual no interior do Mercosul não é favorável" (SARAIVA, Miriam Gomes: *op. cit.*, p. 60). Centrando-se especificamente na perspectiva jurídica, há ainda quem refira que o Mercosul "adolece de reglas claras que permitan tanto a los actores públicos como privados, manejarse con ciertos grados de previsibilidad" (VILOSIO, Laura E.: *op. cit.*, p. 72), ou quem aponte "la inoperancia de un gran número de reglas" e "la aparente inacción frente al incumplimiento de obligaciones contraídas internacionalmente" (OLIVAR JIMENEZ, Martha Lucía: "El Derecho del Mercosur y el Derecho Internacional: La lucha por independencia", *Revista electrónica de estudios internacionales*, 2009, Nº 18, p. 2, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <http://www.reei.org/reei18/doc/Articulo_OLIVAR_MarthaLucia.pdf>). Numa óptica algo menos pessimista, MALLMANN, Maria Izabel: *op. cit.*, pp. 15-16. Com uma postura optimista, contudo, TÜLLMANN, para quem "hay señales que nos demuestran la voluntad permanente de los integrantes del Mercosur de desarrollarlo siempre más" (TÜLLMANN, Norbert: "Balance y perspectivas del Mercosur: Mirada desde el año 2007", *Revista de Derecho (Universidad de Montevideo)*, 2008, Vol. VII, Nº 6, pp. 97-114, p. 107, consultado em 7 de Setembro de 2010, em <http://www.um.edu.uy/_upload/_publicacion/_archivos/web_publicacion_71_Revista13Final.pdf>).

⁷⁰ HAGE, José Alexandre Altahyde: "Falta de regulação ou mudança de paradigma? Impasses que permeiam a integração regional", *Boletim Meridiano* 47, junho 2010, Vol. 11, Nº 119, pp. 9-13, p. 12, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://www.red.unb.br/index.php/MED/article/view/455/405>>.

⁷¹ Como tem sido realçado pela doutrina, o Brasil pretende "asumir plenamente su condición de líder regional" (MALAMUD, Carlos: "Las cuatro Cumbres de presidentes latinoamericanos y el liderazgo brasileño", *Documentos de Trabajo del Real Instituto Elcano*, DT Nº 3/2009, 21.01.2009, p. 18, consultado em 7 de Setembro de 2010, em <http://www.realinstitutoelcano.org/wps/wcm/connect/ad5dcd004f01976cab9cef3170baead1/DT-3-2009_Malamud_Cumbres_latinoamerica_liderazgo_Brasil.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ad5dcd004f01976cab9cef3170baead1>). Para além disso, de resto, o Brasil aspira

maior dado condicionador da dinâmica do Mercosul. Mas por que razão não são as cooperações reforçadas aptas a lidar com a questão? Essencialmente porque o peso central do Brasil conduziria a que qualquer cooperação reforçada, da qual esse Estado estivesse ausente, dificilmente teria expressão suficiente ou, então, cavaria um considerável fosso na Organização. Por outro lado, uma cooperação reforçada, que envolvesse apenas os dois "grandes" (Brasil e Argentina), marginalizaria inapelavelmente os demais Estados-Partes. E, na sequência do que acima dissemos, uma cooperação reforçada que envolvesse somente os Estados-Partes "pequenos" teria muito provavelmente consequências ou resultados inócuos.

b) Volatilidade e cooperação reforçada: A questão da instabilidade política, como bem se depreende por um mero aceno ao que acabámos de dizer, também não recebe resolução por intermédio das cooperações reforçadas. Desde logo, porque, ao menos em larga medida, radica em causas de natureza endógena, em factos que nascem e vivem "dentro das fronteiras" dos Estados-Partes.

Quanto à instabilidade económica, trata-se dum domínio no qual as cooperações reforçadas poderiam, abstractamente, desempenhar um notável papel. No entanto, e ponderando novamente a enorme desproporção entre os "grandes" e os "pequenos" do Mercosul (designadamente o "gigante" Brasil), também neste capítulo o possível papel das cooperações reforçadas se vê muito relativizado, atenta a sua dependência do posicionamento dos "pesos-pesados" do Mercosul (com o Brasil à cabeça).

c) Outros factores de dificuldade e cooperação reforçada: No que tange a factores como o "nacionalismo exacerbado", a "desintegração interna", a "burocratização" e quejandos, lobriga-se com facilidade que as cooperações reforçadas não constituem, por si sós, os instrumentos mais idóneos ou adequados para os debelar ou mitigar.

Restam as debilidades económicas, que saem beneficiadas com um processo de integração. Claro está que, embora em menor escala, beneficiariam outrossim, em abstracto, dum mecanismo de cooperação reforçada. Mas impõe-se chamar de novo à colação, neste ponto, as assimetrias do Mercosul e os interesses prevalecentes do Brasil, que, novamente quanto a esta condicionante, relativizam substancialmente o papel de qualquer cooperação reforçada.

presentemente ao estatuto de potência mundial, ou seja, de "global player (y no solamente global trader)" (BIZZOZERO REVELEZ, Lincoln: *op. cit.*, p. 114.

V. CONCLUSÕES

Cabe sublinhar, no limiar das nossas conclusões, que se encontra subjacente à exposição a ideia de a vivência da União Europeia ser, com as devidas e indispensáveis adaptações, transponível em linha de princípio para o Mercosul. Continuam perfeitamente actuais, neste aspecto, considerando há muito expendidos pela doutrina, designadamente a sul-americana⁷².

Quanto à eventual utilidade, para o Mercosul, duma "importação" do expediente jurídico da cooperação reforçada, cremos poder afirmar-se, à guisa de remate e tendo em atenção tudo o exposto, ser problemático, ou no mínimo duvidoso, o benefício de tal "importação".

Na verdade, a cooperação reforçada, como expediente eminentemente jurídico (ou jurídico-político), não pode colmatar ou suprir condicionantes de natureza fáctica, nem, se estas ultrapassarem determinados níveis, neutralizar consequências contraproducentes das mesmas.

Resta acrescentar que a inferência ora retirada quanto ao Mercosul não é, aliás, de surpreender, caso se tenha em devida lembrança que, no próprio seio da União Europeia ("berço" da cooperação reforçada), jamais foi incontroversa a idoneidade deste mecanismo para lidar com alguns aspectos mais "angulosos" que ensombram (ou "emperram") o (bom) funcionamento do processo de integração.

⁷² Por todos, ALMEIDA, Elisabeth Accioly ponderava ser "importante" procurar a experiência da União Europeia, dado o Mercosul pretender transformar-se no segundo mercado comum do Mundo (ALMEIDA, Elisabeth Accioly Pinto de: *op. cit.*, pp. 267-268; veja-se também pp. 307-309); no presente, ARCE, Lucas: *op. cit.*, p. 129.

OBRAS CITADAS

- ACCIOLY, Elisabeth: "Evolução histórica dos processos de integração na União Europeia e no Mercosul - Realidades distintas", in PIMENTEL, L. O. (org.): *Mercosul no cenário internacional: Direito e Sociedade*, VII Encontro Internacional de Direito da América do Sul, Vol. II, Curitiba, Juruá, 1998, pp. 275-285
- ALMEIDA, Elisabeth Accioly Pinto de: "Integración europea e integración latinoamericana: dos realidades distintas", in ALMEIDA, E. A. P. de... (et al.): *El Mercosur en el siglo XXI*, Buenos Aires, Ciudad Argentina, 1998, pp. 265-309
- ALMEIDA, Paulo Roberto de: "O Brasil e o futuro do Mercosul: dilemas e opções", in BORBA CASELLA, P. (dir.): *Mercosul: integração regional e globalização*, Rio de Janeiro, Renovar, 2000, pp. 13-38
- ANDRADE, Norberto Nuno Gomes de: "Enhanced Cooperation: The Ultimate Challenge of Managing Diversity in Europe. New Perspectives on the European Integration Process", *Intereconomics*, July/August 2005, Vol. 40, Nº 4, pp. 201-216, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <<http://www.intereconomics.eu/archiv/jahr/2005/4/>>
- ARCE, Lucas: "Tendiendo costosos puentes: Paraguay en el Mercosur", *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, janeiro-abril 2010, Vol. 10, Nº 1, pp. 118-133, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6033/5167>>
- BIZZOZERO REVELEZ, Lincoln: "Uruguay y los procesos de integración regional: Trayectoria, cambios y debates", *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, janeiro-abril 2010, Vol. 10, Nº 1, pp. 97-117, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6032/5166>>
- BRICEÑO-RUIZ, José: "O Mercosul na política de integração de Venezuela", *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, janeiro-abril 2010, Vol. 10, Nº 1, pp. 77-96, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6250/5164>>
- CASADO RAIGÓN, José María: "Consecuencias de la quinta ampliación de la Unión Europea", *Revista de Economía Mundial*, 2002, Nº 6, pp. 85-93, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <http://www.sem-wes.org/revista/arca/rem_6/rem6_6.pdf>

UMA POSSÍVEL "IMPORTAÇÃO" DA FIGURA EUROPEIA DA COOPERAÇÃO
REFORÇADA COMO MOLA IMPULSIONADORA DO MERCOSUL?

CEIA, Eleonora Mesquita: "How can Brazil's leading Role in South America contribute to boosting Security Cooperation between the EU and Mercosur?", *Observatori de Política Exterior Europea: Working Papers OBS*, July 2008, Nº 78, consultado em 7 de Setembro de 2010, em <<http://www.iuee.eu/pdf-publicacio/146/fMC5iPFzMjT4hNolO5VP.PDF>>

CHANG, Pei-Fei (Veronica): "Enhanced Cooperation in the EU and ASEAN? Provision of Enhanced Cooperation in the European Union in Comparison to Similar Institutional Developments in the Association of Southeast Asian Nations", *Political Perspectives*, 2008, Vol. 2, Nº 2, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <<http://www.politicalperspectives.org.uk/General/Issues/V2-2-2008/5-Chang.pdf>>

CIURO CALDANI, Miguel Angel: "Derecho y cultura en el Mercosur", in PÉREZ GONZÁLEZ, M. ... (et al.): *Desafíos del Mercosur*, Buenos Aires, Ciudad Argentina, 1997, pp. 61-74

COMMISSARIAT GENERAL DU PLAN: "Perspectives de la coopération renforcée dans l'Union européenne", sous les présidences de Bruno Racine, Patrice Buffotot, Guy Canivet et Jean Pisani-Ferry, rapporteurs généraux et rapporteurs Florence Chaltiel, Benoît Coeuré, Christian Deubner, Antonio Missiroli, Éric Philippart et Jean-Luc Sauron, mars 2004, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <<http://lesrapports.ladocumentationfrancaise.fr/BRP/044000256/0000.pdf>>

COVAS, António: "A Arquitectura Institucional da União: O Período Pré-Constitucional", *Informação Internacional*, 2004, Vol. I, pp. 394-415, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <http://www.dpp.pt/pages/files/infor_inter_2004_I_V1.pdf>

FERNÁNDEZ REYES, Jorge E.: *Curso de derecho de la integración: los procesos de integración: el MERCOSUR*, Montevideo, Universidad de Montevideo, Facultad de Derecho, 2006

FRAGOLA, Massimo: «Osservazioni sul Trattato di Lisbona tra Costituzione europea e processo di 'decostituzionalizzazione'», *Il diritto comunitario e degli scambi internazionali*, 2008, Vol. 47, Nº 1, pp. 205-234, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <http://www.iuo.it/doc_db/doc_obj_4687_09-03-2010_4b96215c00587.pdf>

FRERES, Christian, e SANAHUJA, José Antonio: "Hacia una nueva estrategia en las

relaciones Unión Europea - América Latina", in FRERES, Christian, e SANAHUJA, J. A. (coords.): *América Latina y la Unión Europea: estrategias para una asociación necesaria*, Barcelona, Icaria, 2006, pp. 23-104

GAYO LAFÉE, Daniel: "Origen, situación actual y retos del Mercado Común del Sur (Mercosur)", in NAVARRO GARCÍA, J. R. (dir.): *Sistemas políticos y procesos de integración económica en América Latina*, Sevilla, Escuela de Estudios Hispano-Americanos, 2000, pp. 137-146

GONZÁLEZ MIRANDA, Sergio, e OVANDO SANTANA, Cristián: "Hacia un nuevo pensamiento integracionista latinoamericano: Aproximación a una lectura de segundo orden", *Polis: Revista Académica de la Universidad Bolivariana*, 2008, Nº 21, consultado em 7 de Setembro de 2010, em <<http://www.revistapolis.cl/polis%20final/21/art12.htm>>

HAGE, José Alexandre Altahyde: "Falta de regulação ou mudança de paradigma? Impasses que permeiam a integração regional", *Boletim Meridiano* 47, junho 2010, Vol. 11, Nº 119, pp. 9-13, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://www.red.unb.br/index.php/MED/article/view/455/405>>

HANF, Dominik: "Réformes institutionnelles sans révision du traité?", (document de discussion), *College of Europe: Research Papers in Law*, 2006, Nº 3, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <http://www.coleurop.be/file/content/studyprogrammes/law/studyprog/pdf/ResearchPaper_3_2006_Hanf.pdf>

IRACHANDE, Aninho Mucundramo, ALMEIDA, Lucimar Batista de, e VIEIRA, Marilene Maria Augusto: "O Mercosul e a construção de uma política ambiental para os países do Cone Sul", *Política & Sociedade*, abril 2010, Vol. 9, Nº 16, pp. 205-223, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/13394/12314>>

IRAL, Hubert, e NJOUME, Albert Roger Ekango: "Umsetzung der Zuständigkeiten der Union", in ZEI (Hrsg.): "Der Verfassungsentwurf des EU-Konvents: Bewertung der Strukturentscheidungen", *ZEI Discussion Papers*, 2003, Nº C 124, pp. 57-64, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <http://www.zei.de/download/zei_dp/dp_c124_zei.pdf>

LÓPEZ PINA, Antonio: "Il trattato di Nizza in Prospettiva: Democrazia contro mercato come forma europea di governo", 13 febbraio 2004, consultado em 12 de Setembro

UMA POSSÍVEL "IMPORTAÇÃO" DA FIGURA EUROPEIA DA COOPERAÇÃO
REFORÇADA COMO MOLA IMPULSIONADORA DO MERCOSUL?

de 2010, em <<http://appinter.csm.it/incontri/relaz/10215.pdf>>

MAGNOLI, Demétrio: "Mercosul + 1: O Chavismo contra o Mercosul", *Cadernos Adenauer*, 2007, Vol. 1, consultado em 4 de Setembro de 2010, em <http://www.adenauer.org.br/livros/caderno/01_07magnoli.pdf>

MALAMUD, Carlos: "Las cuatro Cumbres de presidentes latinoamericanos y el liderazgo brasileño", *Documentos de Trabajo del Real Instituto Elcano*, DT N° 3/2009, 21.01.2009, consultado em 7 de Setembro de 2010, em <<http://www.realinstitutoelcano.org/wps/wcm/connect/ad5dcd004f01976cab9cef3170baead1/DT3->

2009_Malamud_Cumbres_latinoamerica_liderazgo_Brasil.pdf?MOD=AJPERES&CA CHEID=ad5dcd004f01976cab9cef3170baead1>

MALLMANN, Maria Izabel: "Análise institucionalista da integração sul-americana", *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, janeiro-abril 2010, Vol. 10, N° 1, pp. 11-22, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6251/5158>>

MANGAS MARTÍN, Araceli: "La Europa de geometría variable: la integración diferenciada", in DíEZ DE VELASCO VALLEJO, M. (ed.): *La Unión Europea tras la reforma*, Santander, Universidad de Cantabria - Parlamento de Cantabria, 2000, pp. 105-126

MARTIKONIS, Rytis: "The Case of Lithuania", in HAJOS, Boris, KISSIOV, Vladimir, MARTIKONIS, Rytis, MARTON, Imrich, e SULCA, Iveta: "The Future of the European Integration Process: Ideas and Concepts of Candidate Countries", *ZEI Discussion Papers*, 2002, N° C 107, pp. 23-32, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <http://www.zei.de/download/zei_dp/dp_c107_hajos.pdf>

MARTÍNEZ PUÑAL, Antonio: "El Mercado Común del Sur (Mercosur): Antecedentes y alcance del Tratado de Asunción", in PUEYO LOSA, J., e REY CARO, E. J. (directores): *Mercosur: nuevos ámbitos y perspectivas en el desarrollo del proceso de integración*, Buenos Aires, Ciudad Argentina, 2000, pp. 15-74

MARTÍNEZ SIERRA, José Manuel: "La reforma constitucional y el referéndum en Irlanda: A propósito de Niza", *Teoría y Realidad Constitucional*, 2001, N° 7, pp. 299-314, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/trcons/cont/7/psc/psc12.pdf>>

MARTÍNEZ, Miguel: "Los mecanismos de flexibilización en la Unión europea, una solución para poder continuar", *Oasis*, 2007, Nº 12, pp. 475-482, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <<http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=53101225>>

MONAR, Jörg: "EU Justice and Home Affairs and the Eastward Enlargement: The Challenge of Diversity and EU Instruments and Strategies", *ZEI Discussion Papers*, 2001, Nº C 91, consultado em 14 de Setembro de 2010, em <http://www.zei.de/download/zei_dp/dp_c91_monar.pdf>

NETO, José Ribeiro Machado: "Venezuela: um quase autorizado descaminho do MERCOSUL a vista", *Boletim Meridiano 47*, fevereiro 2010, Nº 115, pp. 8-12, consultado em 5 de Setembro de 2010, em <<http://meridiano47.files.wordpress.com/2010/05/v11n115a03.pdf>>

OLIVAR JIMENEZ, Martha Lucía: "El Derecho del Mercosur y el Derecho Internacional: La lucha por independencia", *Revista electrónica de estudios internacionales*, 2009, Nº 18, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <http://www.reei.org/reei18/doc/Articulo_OLIVAR_MarthaLucia.pdf>

OSIMANI, Rosa, e PÉREZ ANTÓN, Romeo: "El desafío de la asociación: la Unión Europea y el Mercosur", in FRERES, Christian, e SANAHUJA, J. A. (coords.): *América Latina y la Unión Europea: estrategias para una asociación necesaria*, Barcelona, Icaria, 2006, pp. 213-239

PEREIRA, André Gonçalves: "Portugal e a reforma institucional da União Europeia", *Análise Social*, 2000, Vol. 35, Nºs 154-155, pp. 373-381, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218810627G3hCU2vw3lp90JI8.pdf>>

PIÇARRA, Nuno: "A Integração de Schengen na União Europeia", Colóquio: Os Direitos dos Cidadãos face aos Sistemas de Informação Policial, Lisboa, 30 Junho 1998, pp. 22-39, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <<http://www.cnpd.pt/bin/relacoes/edicoes/actaport.pdf>>

PIÑÓN ANTILLÓN, Rosa María: *El Mercosur en la encrucijada: la Unión Europea y el ALCA*, México, ECSA México, 2006

PINTO, Nuno Gama de Oliveira: "Estratégias de Integração e Novos Modelos de Cooperação Institucional", in AAVV: II Congresso Nacional Portugal e o Futuro da Europa, Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais (IEEI), 2007, Caderno I.2,

UMA POSSÍVEL "IMPORTAÇÃO" DA FIGURA EUROPEIA DA COOPERAÇÃO
REFORÇADA COMO MOLA IMPULSIONADORA DO MERCOSUL?

50 Anos do Projecto Europeu, p. 69, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <http://www.ieei.pt/files/Caderno_I.pdf>

PIZZOLO, Calogero: *Globalización e integración: ensayo de una teoría general: Comunidad Andina, Mercosur, Unión Europea, SICA*, Buenos Aires, EDIAR, 2002

RUIZ DÍAZ LABRANO, Roberto: *Mercosur: integración y Derecho*, Buenos Aires, Ciudad Argentina, 1998

SÁNCHEZ, Alberto M.: *Derecho de la integración: un recorrido múltiple por las experiencias de la Unión Europea y del Mercosur*, Buenos Aires, RAP, 2004

SARAIVA, Miriam Gomes: "Política externa brasileira: As diferentes percepções sobre o Mercosul", *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, janeiro-abril 2010, Vol. 10, Nº 1, pp. 45-62, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6030/5161>>

SEIDEL, Martin: "Reformzwänge innerhalb der EU angesichts der Osterweiterung", *ZEI Working Papers*, 2003, Nº B22-2003, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <http://www.zei.de/download/zei_wp/B03-22.pdf>

SOUSA, Teresa de: "Le Portugal à l'heure de la présidence européenne", *Critique internationale*, avril 2000, Nº 7, pp. 16-21, consultado em 12 de Setembro de 2010, em <<http://www.ceri-sciencespo.com/publica/critique/article/ci07p15-21.pdf>>

TÜLLMANN, Norbert: "Balance y perspectivas del Mercosur: Mirada desde el año 2007", *Revista de Derecho (Universidad de Montevideo)*, 2008, Vol. VII, Nº 6, pp. 97-114, consultado em 7 de Setembro de 2010, em <http://www.um.edu.uy/_upload/_publicacion/_archivos/web_publicacion_71_Revista13Final.pdf>

VIGEVANI, Tullo, e RAMANZINI JÚNIOR, Haroldo: "O Mercosul e seu Parlamento: Uma análise sobre a evolução do projeto de integração", *Anuário Brasil - Europa*, 2009, pp. 27-37, consultado em 4 de Setembro de 2010, em <<http://www.adenauer.org.br/index.asp>>

VILOSIO, Laura E.: "Mercosur y Unasur. Posturas de la Argentina frente a ambos procesos: sólo un ejemplo", *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, janeiro-abril 2010, Vol. 10, Nº 1, pp. 63-76, consultado em 6 de Setembro de 2010, em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/6031/5162>>

VOSS, Hendrik, e BAILLEUL, Emilie: "The Belgian Presidency and the post-Nice

process after Laeken", *ZEI Discussion Papers*, 2002, Nº C 102, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <http://www.zei.de/download/zei_dp/dp_c102_voss-baillieul.pdf>

WOLKMER, Antonio Carlos: "Integração e Direito Comunitário Latino-Americano", in PIMENTEL, Luiz Otávio (org.): *Mercosul no cenário internacional: Direito e Sociedade*, VII Encontro Internacional de Direito da América do Sul, Vol. I, Curitiba, Juruá, 1998, pp. 43-54

ZÖPEL, Christoph: "Die Reform der europäischen Institutionen vor der Erweiterung: Die Regierungskonferenz 2000", Vortrag am Walter Hallstein-Institut für Europäisches Verfassungsrecht der Humboldt-Universität zu Berlin am 27. Januar 2000, *Forum Constitutionis Europae*, FCE 2/00, consultado em 13 de Setembro de 2010, em <<http://www.whi-berlin.de/documents/zoepel.pdf>>